

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal de criação do conselho nº 1.542/2022

RESOLUÇÃO Nº 006/CMDCA 2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O CADASTRO E O NUMERO
DE FISCAIS, PARA CADA CANDIDATA DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR ;**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Itaúba MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.542/2022 e suas atualizações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** é responsável por definir, na forma de Resolução, o número de fiscais que as candidatas poderão indicar para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, no dia do Processo de Escolha de membros para o Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá as candidatas a indicação de 01 (um) fiscal, que deverá realizar cadastro, no período de 11 de setembro a 28 de setembro de 2023, das 13h as 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único: Para realização do Cadastro, será necessário apresentar documento de identificação (RG), CPF e Título de eleitor.

Art. 2º - No dia da votação os fiscais deverão utilizar Crachás de identificação, seguindo modelo padrão, aprovado e fornecido pelo CMDCA.

Art. 3º - Deve-se frisar que, no dia da votação, os fiscais das candidatas deverão acompanhar a abertura dos trabalhos, e observar se a urna a ser utilizada está devidamente lacrada com a assinatura dos componentes da Comissão Especial. Ao final da votação, os fiscais poderão

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal de criação do conselho nº 1.542/2022

acompanhar os trabalhos de encerramento da votação, impressão e assinatura dos boletins, do lacre das urnas e assinar a ata a ser entregues à Comissão Especial.

Parágrafo Único: A ausência dos referidos fiscais não impedirá os trabalhos de acontecer.

Art. 4º - Os fiscais deverão portar-se com urbanidade, prezando sempre pela ordem, no local de votação. Em hipótese alguma é permitido aos fiscais realizar campanha e propaganda eleitoral no dia da votação.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Resolução, a comissão organizadora tomará as providencias cabível, para manutenção da ordem e poderá acarretar prejuízo ao respectivo candidato do fiscal infrator.

Itaúba MT, em 06 de Setembro de 2023.

CRISLAINE DILENBURG

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 046/2023
Itaúba MT

MARILZA PEREIRA DA C. S. MONTANARI.

Presidente da Comissão Especial
Resolução nº 003/CMDCA 2023 de 20 de março de 2023
Itaúba MT